

Carta de lei, pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorisando o governo da provincia a abrir um credito supplementar á verba—força publica—, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Francisco Ignacio de Toledo Barboza a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte e quatro dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e nove.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 53

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Ficam creadas tres cadeiras de primeiras lettras para o sexo masculino, sendo uma no bairro do Bom Jesus do Boqueira, outra no lugar denominado—Santa Barbara—no bairro do Rio do Peixe e outra no bairro chamado—Cabeça de Boi, municipio de S. José dos Campos.

Art. 2.º Fica igualmente creada uma cadeira de primeiras lettras, para o sexo feminino, na capella de Santa Cruz, do bairro do Campo Grande, municipio de Mogy das Cruzes ; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos quatro dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e nove.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, creando diversas cadeiras publicas de primeiras lettras, de ambos os sexos em differentes lugares da provincia, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Candido Augusto Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos quatro dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e nove.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 54

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º O governo da provincia é autorisado para pagar desde já ao club de corridas desta capital, a quantia de tres contos de réis, correspondente á subvenção de 1878, na fórma da Lei.

Art. 2.º Fica o governo autorisado a abrir credito para esse pagamento.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos quatro dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e nove.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.